Publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2014

PORTARIA SDP/MDIC Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005994/2013-90, de 16 de dezembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.002140/2013-39, de 18 de dezembro de 2013, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VOLT Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.664.103/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
PATCH PANEL	PATCH PANEL 01 POE ALIMENTAÇÃO ATÉ 48V - 5 P; PATCH PANEL POE ALIMENTAÇÃO ATÉ 48V - 10 P
PROTETOR ELÉTRICO	PTR 01
CONVERSOR DE TENSÃO	CONVERSOR DE TENSÃO 12V/9V/2,5A; CONVERSOR DE TENSÃO 30V A 150V/ 7,5 V/ 1A; CONVERSOR DE TENSÃO 24V/12V/2,5A; CONVERSOR DE TENSÃO 24V/5V/1A; CONVERSOR DE TENSÃO 48V/12V/2,5A; CONVERSOR DE TENSÃO 48V/12V/10A; CONVERSOR DE TENSÃO 48V/24V/2,5A; CONVERSOR DE TENSÃO 24V/12V/2,5A POE
FONTE CHAVEADA POE	FONTE CHAVEADA 5V/2A POE; FONTE CHAVEADA 5V/2,5A POE; FONTE CHAVEADA 12V/1A POE; FONTE CHAVEADA 12V/2A POE; FONTE CHAVEADA 12V/5A POE; FONTE CHAVEADA 15V/1A POE; FONTE CHAVEADA 18V/1A POE; FONTE CHAVEADA 18V/3A POE; FONTE CHAVEADA 18V/3,5A POE; FONTE CHAVEADA 24V/2A POE; FONTE CHAVEADA 24V/3A POE; FONTE CHAVEADA 24V/1A POE; FONTE CHAVEADA 48V/1,5A POE; FONTE CHAVEADA 48V/0,5A POE; FONTE CHAVEADA 24V/0,5 A POE; FONTE CHAVEADA POE 15V/1,5A PLACA FCP 15W
FONTE CHAVEADA	FONTE CHAVEADA 36V/1A; FONTE CHAVEADA 48V/1,5A; FONTE CHAVEADA 48V/0,5A; FONTE CHAVEADA 48V/500MA PLACA 1202; FONTE CHAVEADA 32V/2,5A; FONTE 19V 3A (FON0523); FONTE CHAVEADA 14V/0,5A; FONTE CHAVEADA 15V/2A; FONTE CHAVEADA 15V/1,2A; FONTE CHAVEADA 15V/1A TL; FONTE CHAVEADA 15V/1A PLACA V12P R06; FONTE CHAVEADA 12V/1A PLACA VOLT 15W; FONTE CHAVEADA 16V/4,5A; FONTE CHAVEADA 18V/1A; FONTE CHAVEADA 18V/3A; FONTE CHAVEADA 18V/5A; FONTE CHAVEADA 18V/3,5A; FONTE 20V 3A (FON0505); FONTE

	CHAVEADA 24V/1A; FONTE CHAVEADA 24V/2A; FONTE CHAVEADA 24V/3A; FONTE CHAVEADA 5V/3A; FONTE CHAVEADA 5V/5A; FONTE CHAVEADA UNIVERSAL 5V/0,5A; FONTE CHAVEADA 5V/2A; FONTE CHAVEADA 9V/1A; FONTE CHAVEADA 9V/2A; FONTE CHAVEADA 9V/1A LUNATRON; FONTE CHAVEADA 10V/1A EXTO; FONTE CHAVEADA 12V/2A; FONTE CHAVEADA 12V/5A; FONTE CHAVEADA 17V/0,3A (CONDUVOX);FONTE CHAVEADA 24V/0,3A (CONDUVOX); FONTE CHAVEADA MAX ON LINE 48V/10A
FONTE NOBREAK	FONTE NO BREAK 12V/5A; FONTE NOBREAK 12V/8A; FONTE NO BREAK 12V/2A; FONTE NOBREAK 12V/8A – U; FONTE NOBREAK 12V/5A – U; FONTE NO BREAK 24V/3A; FONTE NOBREAK 24V/7A; FONTE NOBREAK 24V/7A – U; FONTE NOBREAK 24V/3A – U; FONTE NOBREAK 48V/4A; FONTE NOBREAK 48V/4A MICRO CONTROLADA; FONTE NOBREAK VT800; FONTE NO BREAK 48V/4A – U; FONTE NOBREAK 5V/3A; FONTE NOBREAK 24V/20A RACK RÁPIDO CONNECT; FONTE CHAVEADA 10W NOBREAK; FONTE NOBREAK MAX ON LINE 12V/25A; FONTE NOBREAK MAX ON LINE 24V/20A; FONTE NOBREAK MAX ON LINE 48V/10A; FONTE NOBREAK 14V/5A CIRCUITEC
PATCH PANEL EVOLUTION	PATCH PANEL 05P EVOLUTION 12V; PATCH PANEL 05P EVOLUTION 12V RJ BLINDADO; PATCH PANEL 05P EVOLUTION 24V; PATCH PANEL 05P EVOLUTION 24V RJ BLINDADO; PATCH PANEL 05P EVOLUTION 48V; PATCH PANEL 05P EVOLUTION 48V RJ BLINDADO; PATCH PANEL 10P EVOLUTION 12V; PATCH PANEL 10P EVOLUTION 12V RJ BLINDADO; PATCH PANEL 10P EVOLUTION 24V; PATCH PANEL 10P EVOLUTION 24V RJ BLINDADO; PATCH PANEL 10P EVOLUTION 48V; PATCH PANEL 10P EVOLUTION 48V RJ BLINDADO
PONTO DE DISTRIBUIÇÃO	PD 03 B; PD 03 PS 48V; PD 03 PASSAGEM 7,5V C/ CAIXA HERMÉTICA; PD 02 DISTRIBUIÇÃO 7,5V C/CAIXA HERMÉTICA; PD 04 C/ CAIXA HERMETICA;PD 02 DISTRIBUIÇÃO C/ CAIXA HERMÉTICA; PD 03 PASSAGEM C/ CAIXA HERMETICA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção